

Parágrafo Único - Caberá à Presidência indicar em cada processo de Portaria de descentralização o setor da Autarquia que ficará responsável como unidade técnica, nos casos em que o processo não for formalizado a partir de um setor do DETRAN/RJ.

Art. 5º - A cooperação prevista na minuta de portaria conjunta, dependendo do objeto, fonte de recurso e valor envolvido, poderá ter sua programação detalhada em Plano de Trabalho que, uma vez aprovado pelos partícipes, será considerado parte integrante do ato formal, sem necessidade de transcrição.

Art. 6º - O processo deverá ainda ser instruído com os seguintes documentos:

I - manifestação da Assessoria de Planejamento e Gestão comprovando a disponibilidade orçamentária;

II - declaração do Ordenador de Despesa atestando a compatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - parecer da Diretoria Jurídica; e

IV - nota técnica da Assessoria de Controle Interno.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º - Compete à unidade técnica responsável ou correlacionada acompanhar e supervisionar a execução da Portaria Conjunta, de forma a avaliar a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, com base no Relatório Trimestral apresentado pela unidade executante, observadas as regras de dispensa de apresentação do relatório descritas na Instrução Normativa AGE nº 24/2013, de 10 de setembro de 2013 e suas alterações.

Parágrafo Único - Cabe ainda à unidade técnica responsável acompanhar os prazos de vigência da Portaria Conjunta, bem como os estipulados para a apresentação de Relatórios Trimestrais, adotando medidas tempestivas ao seu atendimento.

Art. 8º - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do objeto, a unidade técnica responsável, de forma fundamentada, recomendará a Autoridade Máxima do DETRAN/RJ a notificação da unidade ou órgão executante para que apresente as justificativas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - A notificação será elaborada e expedida pela Divisão de Contratos.

§ 3º - Cabe à unidade técnica responsável se manifestar sobre as justificativas apresentadas pela unidade executante, recomendando à Autoridade Máxima, de forma fundamentada, a suspensão ou manutenção da execução do objeto.

§ 4º - Em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

I - a implementação da medida acauteladora será precedida de intimação do interessado direto para se manifestar em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando:

- o interessado for desconhecido ou estiver em local incerto e não sabido; ou
- o decurso do prazo previsto neste parágrafo puder causar danos irreversíveis ou de difícil reparação.

CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - São motivos para revogação da Portaria Conjunta:

I - o descumprimento do Plano de Trabalho ou cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

§ 1º - Constatado algum motivo previsto nos incisos anteriores, eventual revogação de Portaria Conjunta deverá ser precedida das prescrições atinentes à instauração do contraditório asseguradas no artigo 8º.

§ 2º - Eventual revogação da Portaria Conjunta dependerá ainda da anuência das mesmas Autoridades responsáveis por sua celebração e, caso haja impossibilidade de revogação conjunta, o DETRAN/RJ providenciará sua interrupção, com a devida notificação do órgão executante.

Art. 10 - Nas hipóteses de revogação da Portaria Conjunta, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos dentro do exercício financeiro, observado o encerramento do expediente bancário do exercício.

§ 1º - Quando tiver ocorrido execução orçamentária e financeira, o DETRAN/RJ solicitará que a unidade executora apresente prestação de contas final de descentralização, nos mesmos prazos estabelecidos no art. 5º e Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24/2013.

§ 2º - Na situação em que a prestação de contas final de descentralização não for apresentada, o DETRAN/RJ, esgotadas as medidas administrativas cabíveis, solicitará a instauração imediata da tomada de contas para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, observadas as legislações vigentes aplicáveis na hipótese.

Art. 11 - A unidade executora deverá apresentar ao DETRAN/RJ, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa AGE nº 24/2013 e suas alterações, os seguintes documentos:

I - Relatórios Trimestrais, Anexo II da Instrução Normativa AGE nº 24/2013 (Relatório de Execução Físico-Financeira Trimestral e Final), respeitando a seguinte ordem:

- Presidência (recebimento e encaminhamento à unidade técnica responsável);
- Assessoria de Planejamento e Orçamento (para fins de checagem da execução orçamentária);
- Coordenadoria de Finanças (para fins de checagem da execução financeira);
- Unidade técnica responsável (para ciência); e
- Presidência (devolução do processo à unidade executante).

II - Prestação de contas final de descentralização, na forma do arts. 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24/2013 e suas alterações, observando a seguinte tramitação:

- Presidência (recebimento e encaminhamento à unidade técnica responsável);
- Unidade técnica responsável (para fins de atestação da execução do objeto da portaria);
- Assessoria de Controle Interno (para análise e emissão do Relatório Setorial de Auditoria);
- Diretoria de Administração e Finanças (para manifestação do Ordenador de Despesa); e
- Presidência (devolução do processo à unidade executante).

Art. 12º - A análise da prestação de contas final de descentralização abrangerá a verificação dos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado e deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos no art. 6º da Instrução Normativa AGE nº 24/2013, de 10 de setembro de 2013 e suas alterações, bem como outras normas aplicáveis na hipótese.

Parágrafo Único - Caberá à unidade técnica responsável, no processo de prestação de contas final, atestar o cumprimento do objeto pactuado na Portaria Conjunta firmada.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2416808

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 11.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150065/018109/2022 - CANCELO o funcionamento do CFC Curso Prático para Motoristas Trovão Eireli ME, registro DH AB/353, no endereço funcional Avenida Dom Helder Câmara, nº 3357 - Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, e **AUTORIZO** o funcionamento do CFC Curso Prático para Motoristas Trovão Eireli ME, registro DH AB/353, no endereço funcional Avenida Dom Helder Câmara, nº 3361 - Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ.

PROCESSO Nº SEI-150052/000073/2022 - CANCELO o funcionamento do CFC LIBERDADE II LTDA, registro DH AB/728, no endereço funcional Rua PRIMEIRO DE MAIO, 456 - NITEROI- RJ. E **AUTORIZO** o funcionamento do CFC LIBERDADE II LTDA, registro DH AB/728, no endereço funcional Avenida Prefeito Orlando Tavares, nº 816 - Comércio - Cehab - Itaperuna - RJ

DE 12.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150142/001706/2022 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA (art. 74, I c/c art. 74, § 1º, da Resolução CONTRAN 789/2020) ao CFC AUTOESCOLA ARARIBOIA II LTDA, DH AB/1056, fundamentada no art. 48, inciso IV c/c artigo 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150142/001658/2022 - APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA(art. 74, I, c/c art. 74, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC AUTOESCOLA GOMES LTDA - AB/389, fundamentada no art. 48, inciso IV, c/c art. 69, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROCESSO Nº SEI-150038/000629/2022 - DETERMINO a submissão do condutor CARLOS ALBERTO DA MOTTA, registro nº 88252502, a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da CNH, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

DE 15.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150032/000410/2022 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de DEIVISON DE MELO PINTO RANGEL (Registro nº 4586566087), levando-se em consideração o prazo de 02 meses e 20 dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 30/03/2016; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2416728

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 08.08.2022

PROCESSO Nº SEI-E-12/42240/1997 - MARCIA VALERIA VIANNA GOMES, Id. Func. nº 876743-2. **CONCEDO** 09 (nove) meses de Licença Prêmio, período de 03/12/2004 a 29/11/2019.

DE 09.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150043/000055/2022 - JOICE CRISTINA DA SILVA CARCHERERI, Id. Func. nº 5077905-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 03/12/2015 a 30/11/2020.

DE 10.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150153/000965/2022 - MAÍRA DA MOTA ALVES COUTINHO, Id. Func. nº 4374508-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/02/2015 a 09/02/2020.

DE 12.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150159/004015/2022 - MARILENE DA CRUZ LEAL, Id. Func. nº 4409190-7. **AUTORIZO** a exclusão do dependente, Tiago Cerqueira Ferreira Ramos, na condição de ex-marido.

Id: 2416729

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 16.08.2022

PROCESSO Nº SEI-150064/014011/2021 - RECONHEÇO a dívida em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no valor de R\$ 2.053.13 (dois mil cinquenta e três reais e treze centavos), relativo ao ressarcimento de valores aos servidores cedidos ao DETRAN/RJ, referente ao período de novembro de 2021.

Id: 2416807

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 07/06/2022

***PROCESSO Nº SEI-120228/000005/2022** - Considerando o disposto na Lei 8.666/1993 art. 25, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a presente INEXIGIBILIDADE, no valor global estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em favor da empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cujo objeto do presente contrato prestação de serviços de publicação dos expedientes do CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Partes I (Poder Executivo) e V (Publicações a pedido).
*Omitido no D.O de 08/06/2022.

Id: 2417006

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 29/06/2022

***PROCESSO Nº SEI-120228/000223/2021** - Considerando o disposto na Lei 8.666/1993 art. 24, XIII, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a presente dispensa de licitação, no valor global estimado de R\$ 540.969,60 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), em favor da empresa FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, cujo objeto do presente contrato prestação, sob demanda, de serviços de gerenciamento de mão de obra de até 20 (vinte) gerenciados nos termos do art. 28, §2º, da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).
*Omitido no D.O de 30/06/2022.

Id: 2417007

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPREM/GAPRE Nº 1125 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO IPREM/RJ, DO DECRETO Nº 47.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPREM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado e a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública;

- que compete ao IPREM/RJ, o exercício das funções de verificação metroológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPREM/RJ por meio de Convênio;

- a edição do Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, que institui o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização;

- o disposto no Processo nº SEI-150164/001362/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização das câmeras corporais portáteis, e do GPS veicular dos quais trata o Decreto nº 47.802, de 19 de outubro de 2021, reger-se-á, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPREM/RJ, pelas seguintes disposições, suplementadas, no que couber, pelas disposições atinentes aos órgãos e programas da Administração Direta do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os veículos destinados às operações de fiscalização serão monitorados pelo GPS desde sua aquisição, e serão monitorados pelo mecanismo enquanto persistir sua afetação.

Art. 3º - O agente fiscal deverá, antes de adentrar ao estabelecimento objeto da atividade fiscalizatória, acionar a câmera corporal portátil, somente podendo finalizar o processo de filmagem e gravação após a saída do estabelecimento.

Art. 4º - As gravações das atividades fiscalizatórias que resultem na lavratura de Autos de Infração, de Apreensão e de Termo de Depósito deverão arquivadas e conservadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º - As demais gravações, ainda que resultem na lavratura de Auto de Infração, poderão ser arquivadas e conservadas pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Caso o agente fiscalizador considere relevante a conservação da gravação por período superior ao estabelecido no § 1º, deverá comunicar a Ouvidoria do IPREM/RJ, que conservará a gravação pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - A não captação de imagens da atividade fiscalizatória não implicará em nulidade do ato, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos.

Parágrafo Único - A não captação de imagens será justificada pelo agente fiscal no próprio Auto, ou, em sendo constatada posteriormente ao ato administrativo, em documento apartado, que será juntado ao processo administrativo sancionatório.

Art. 6º - Fica aprovado o Anexo Único da presente Portaria, estabelecendo o cronograma de implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no âmbito do IPREM/RJ.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPARÊNCIA EM AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DO IPREM/RJ

15 dias após o recebimento definitivo dos equipamentos	Entrega dos equipamentos aos servidores que atuam na fiscalização
30-45 dias após o recebimento definitivo dos equipamentos	Período de realização de treinamento dos servidores
60 dias após o recebimento definitivo dos equipamentos	Início da utilização compulsória dos equipamentos pelos servidores que atuam na fiscalização

Id: 2416932